

POSICIONAMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA SOBRE O PROJETO DE LEI 1093/2019 (PROPOSTA DE INCLUSÃO DA SÍNDROME DA FIBROMIALGIA EM PRIORIDADE DE ATENDIMENTO)

A fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica cujos sintomas principais são a dor difusa, a fadiga e os distúrbios do sono.

Trata-se de uma doença comum em nosso meio, com sintomas físicos e muitas vezes psíquicos, que podem causar impacto na qualidade de vida dos pacientes. Cabe ressaltar que a intensidade de sintomas é extremamente variável de pessoa para pessoa ocorrendo desde quadros leves e bem controlados com medidas não farmacológicas (como atividades físicas e psicoterapia) até quadros mais intensos com repercussões negativas nas atividades de vida diária. Ademais, não existe exame comprobatório e seu diagnóstico é essencialmente clínico.

A fibromialgia não evolui com deformidades, outros tipos de sequelas físicas e nem lesões orgânicas nos ossos, músculos ou articulações. Segundo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência- Lei nº 13.146/2015) considera-se pessoa com deficiência "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas." De acordo com esta definição vigente, podemos afirmar que a fibromialgia por si só não costuma apresentar tais características.

> Presidente: Ricardo Machado Xavier Secretário: Eduardo dos Santos Paiva

1º Secretário: Maria Lucia Lemos Lopes

2º Secretária: Adriana Maria Kakerasi

Tesoureiro: José Eduardo Martinez

1ª Tesoureira: Rina Dalva Neubarth Giorgi Diretor Científico: Odirlei Andre Monticielo

Ouvidora: Licia Maria Henrique da Mota

Presidente Eleito: Marco Antonio A. da Rocha Loures



Até o momento não dispomos de medidas objetivas (por exemplo, exames complementares) para quantificar a intensidade do quadro, tendo em vista o caráter subjetivo dos sintomas. Em relação ao tratamento, existem uma série de medidas medicamentosas e não medicamentosas que devem ser utilizadas e podem favorecer o controle dos sintomas. A participação de equipe multidisciplinar deve ser fortemente estimulada e pode melhorar os resultados terapêuticos.

Devido ao caráter multifatorial envolvido na geração da dor, as emoções (positivas ou negativas), os comportamentos e estratégias de enfrentamento podem ocasionar impacto direto na doença, fato que vem sendo demonstrado na literatura. Diante disso medidas terapêuticas que favoreçam a autoconfiança, autoestima, adaptação e enfrentamento dos sintomas favorecem enormemente o tratamento. Por outro lado, a sensação de incapacidade ou inferioridade, o medo de sequelas, o isolamento e crenças negativas podem piorar o quadro.

Diante do exposto, em relação ao <u>Projeto de Lei 1093/2019</u> que propõe a inclusão dos pacientes com Fibromialgia na lista de atendimento prioritário junto com portadores de deficiência, idosos, gestantes e lactantes, na Lei 10.048 /2000, a **Sociedade Brasileira** de Reumatologia, vem a público expressar a sua preocupação com as possíveis consequências negativas do mesmo com base nos seguintes entendimentos:

 A maioria absoluta dos pacientes com fibromialgia não possui incapacidade para a deambulação (caminhar) ou ortostatismo (ficar de pé) e considerá-los inaptos para atendimento convencional ou equipará-los a portadores de necessidades especiais,

> Presidente: Ricardo Machado Xavier Secretário: Eduardo dos Santos Paiva

1º Secretário: Maria Lucia Lemos Lopes

2º Secretária: Adriana Maria Kakerasi

Tesoureiro: José Eduardo Martinez

resoureiro: Jose Eduardo Martinez

1ª Tesoureira: Rina Dalva Neubarth Giorgi Diretor Científico: Odirlei Andre Monticielo Sociedade Brasileira de **Reumatologia**

pode exercer efeito extremamente negativo e errôneo na percepção dos pacientes

sobre a gravidade da sua doença, além de prejuízos na autoestima, independência,

aumento da catastrofização (comumente presente na doença) além de piora de

outros sintomas emocionais.

2) Comumente os pacientes com fibromialgia são vítimas de preconceito no meio

social e nos ambientes de trabalho. Classificá-los como "prioridade" fornecendo

documentos de identificação pela doença que possuem (como a proposta

"carteirinha de identificação") certamente vai ocasionar aumento de situações de

discriminação com prejuízos incalculáveis para os mesmos.

3) O correto tratamento visa melhorar o equilíbrio emocional dos pacientes e deve

fornecer medidas de enfrentamento para que os pacientes alcancem qualidade de

vida, compreendam o caráter não progressivo da doença e sejam capazes de manter

suas atividades rotineiras. Qualquer projeto que prejudique estes objetivos pode ter

efeito deletério.

4) Tentar enquadrar todos os pacientes com fibromialgia como portadores de

deficiência conforme a lei 13146/2015 (citada acima) é uma medida totalmente

equivocada e sem embasamento técnico-científico.

5) Existem diversas doenças reumáticas que podem apresentar períodos de piora dos

sintomas com evidente limitação funcional. Algumas destas doenças, como por

exemplo artrite reumatoide e espondilite anquilosante, quando não adequadamente

tratadas podem evoluir com sequelas físicas. Portanto a inclusão somente dos

Presidente: Ricardo Machado Xavier Secretário: Eduardo dos Santos Paiva

1º Secretário: Maria Lucia Lemos Lopes

2º Secretária: Adriana Maria Kakerasi

Tesoureiro: José Eduardo Martinez

1ª Tesoureira: Rina Dalva Neubarth Giorgi

Presidente Eleito: Marco Antonio A. da Rocha Loures

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2466 conjs. 91/92/93/94

São Paulo - SP - CEP 01402-000

Sociedade Brasileira de **Reumatologia**

pacientes com fibromialgia como prioridade não é adequada no contexto da

reumatologia com um todo. Adicionalmente, em outras especialidades, nos

deparamos com inúmeras doenças graves ou avançadas que poderiam demandar a

mencionada prioridade entre alguns pacientes cardiopatas, pneumopatas, com

câncer, em hemodiálise, etcetera, que não foram incluídos no referido projeto de

lei. Isso nos parece injustificável e também seria causa de indignação para muitos

desses pacientes.

Nosso objetivo como sociedade médica de especialidade é apoiar esforços para um

correto manejo da doença. Desta forma, projetos de lei e medidas de saúde pública

deveriam, na nossa convicção, aumentar o acesso aos pacientes ao médico especialista,

fornecer medicamentos necessários ao tratamento da fibromialgia pelo SUS,

possibilitar tratamento com equipe multidisciplinar (psicólogos, educadores físicos,

psiquiatras, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, dentre outros), para um melhor

resultado no controle dos sintomas e consequentemente uma melhor qualidade de vida

para os pacientes.

Concluímos que a Sociedade Brasileira de Reumatologia entende que a prioridade

deve ser mantida para os portadores de deficiência conforme já vigente na lei atual

(Lei 10.048/2000).

Presidente: Ricardo Machado Xavier Secretário: Eduardo dos Santos Paiva

1º Secretário: Maria Lucia Lemos Lopes

2º Secretária: Adriana Maria Kakerasi

Tesoureiro: José Eduardo Martinez

1ª Tesoureira: Rina Dalva Neubarth Giorgi

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2466 conjs. 91/92/93/94

São Paulo - SP - CEP 01402-000



REFERÊNCIAS

Sarzi-Puttini P, Giorgi V, Marotto D, Atzeni F. Fibromyalgia: an update on clinical characteristics, aetiopathogenesis and treatment. Nat Rev Rheumatol. 2020 Nov;16(11):645-660. doi: 10.1038/s41584-020-00506-w.

Macfarlane GJ, Kronisch C, Dean LE, Atzeni F, Häuser W, Fluß E, Choy E, Kosek E, Amris K, Branco J, Dincer F, Leino-Arjas P, Longley K, McCarthy GM, Makri S, Perrot S, Sarzi-Puttini P, Taylor A, Jones GT. EULAR revised recommendations for the management of fibromyalgia. Ann Rheum Dis. 2017 Feb;76(2):318-328.

Ellingson LD, Stegner AJ, Schwabacher IJ, Lindheimer JB, Cook DB. Catastrophizing Interferes with Cognitive Modulation of Pain in Women with Fibromyalgia. Pain Med. 2018 Dec 1;19(12):2408-2422.

Galvez-Sánchez CM, Montoro CI, Duschek S, Del Paso GAR. Pain catastrophizing mediates the negative influence of pain and trait-anxiety on health-related quality of life in fibromyalgia. Qual Life Res. 2020 Jul;29(7):1871-1881.

Kong KR, Lee EN. Effects of a Cognitive Behavior Therapy Program for Patients with Fibromyalgia Syndrome: A Randomized Controlled Trial. J Korean Acad Nurs. 2021 Jun;51(3):347-362. Korean.

Presidente: Ricardo Machado Xavier Secretário: Eduardo dos Santos Paiva 1º Secretário: Maria Lucia Lemos Lopes 2º Secretária: Adriana Maria Kakerasi

Tesoureiro: José Eduardo Martinez

1ª Tesoureira: Rina Dalva Neubarth Giorgi Diretor Científico: Odirlei Andre Monticielo Ouvidora: Licia Maria Henrique da Mota

Presidente Eleito: Marco Antonio A. da Rocha Loures